

LEI N.º 2.746, DE 25 DE MARÇO DE 2.014

Altera o inciso b do Artigo 1º, da Lei nº1542, de 02/04/1991.

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de adequar a legislação municipal pertinente a Regulamentação de Declaração de Utilidade Pública de Entidades, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A letra b, do art.1º da Lei Municipal nº 1.542 de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.-...

a -

b - Prova de que a entidade funciona há mais de seis meses e tenha prestado reais benefícios à cidade, exceto se a finalidade assistencial seja, creche, orfanato, patronato e asilos para idosos em regime interno ou externo de atendimento, ou entidades de esporte para crianças e adolescentes, quando a carência será dispensada, procedendo-se ao exame no local por parte de uma das comissões permanentes da Câmara".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 25 DE MARÇO DE 2.014.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal